



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA ALTA PAULISTA – CISAP

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Os Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista – CISAP, reconhecendo a necessidade de providências comuns compartilhadas e de cooperação, em busca do equilíbrio do desenvolvimento econômico-social e de uma política voltada para bem-estar da coletividade em âmbito regional e considerando, ainda, os princípios constitucionais norteadores da administração pública, principalmente os da economicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público e da legalidade, representados neste ato pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, com a competência fixada pelo artigo 30 da Constituição Federal, decidem alterar a natureza jurídica do Consórcio, firmando o presente Protocolo de Intenções a fim de adequá-lo às disposições da Lei Federal nº 11.107 de 06 de abril de 2005 e do Decreto nº 6.017 de 17 de Janeiro de 2007 e nas seguintes condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA ÁREA DE ATUAÇÃO E DA DURAÇÃO**

1.1. O presente Protocolo de Intenções é firmado pelos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista – CISAP, através dos seus representantes legais, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais, os quais compõem sua abrangência territorial, a saber:

1.1.1. Município de Flórida Paulista, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.925.691/0001-00, neste ato representado por seu Prefeito DR. MAXSICLEY GRION;

1.1.2. Município de Inúbia Paulista, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.919.611/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito CLAUDIONOR GHELFI;

1.1.3. Município de Lucélia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.919.918/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito OSVALDO ALVES SALDANHA;

1.1.4. Município de Mariápolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.405.231/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito ISMAEL DE FREITAS CALORI;



1.1.5. Município de Osvaldo Cruz, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.356/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito EDMAR CARLOS MAZUCATO;

1.1.6. Município de Parapuã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.300.331/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito SAMIR ALBERTO PERNOMIAN;

1.1.7. Município de Pracinha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.662.007/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito WALDOMIRO ALVES FILHO;

1.1.8. Município de Rinópolis, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.478.053/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito VALENTIM TREVISAN;

1.1.9. Município de Sagres, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.310.793/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito BRANDIO PEREIRA FILHO;

1.1.10. Município de Salmourão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.477.618/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito JOSÉ LUIZ ROCHA PERES.

1.2. A área de atuação do Consórcio será constituída pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais.

1.3. Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados ou subscritores desse Protocolo de Intenções, os novos municípios serão automaticamente tidos como membros do CONSÓRCIO PÚBLICO a ser constituído, aplicando-se a esses novos Municípios o disposto neste Protocolo de Intenções.

1.4. Os entes consorciados participarão do Consórcio conforme previsão expressa através do contrato de rateio e de programa, obrigações contratuais assumidas e demais obrigações definidas em lei.

1.5. Ao ente consorciado adimplente com suas obrigações é assegurado o direito de exigir junto à administração de consórcio, o pleno cumprimento das cláusulas contratuais e demais instrumentos pertinentes, bem como a aplicação de sanções.



1.6. É facultado o ingresso de novo(s) integrante(s) no Consórcio a qualquer momento, por decisão em Assembléia Geral por 2/3 (dois terços) de seus membros, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Representante(s) Legal(is) do(s) ente(s) que desejam(rem) consorciar-se, do qual constará a lei autorizadora, obedecidos todos os demais parâmetro legais inerentes.

1.7. O Consórcio terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA DA PERSONALIDADE JURÍDICA, DENOMINAÇÃO E SEDE

2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista – CISAP – fica transformado em Consórcio Público, a ser organizado e constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, em consonância com as disposições emanadas da Lei Federal nº 11.107/05, Decreto Federal nº 6.017/07, demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, pelo seu Estatuto, além de normas e regulamentos que vier a adotar através de seus órgãos constitutivos.

2.2. O Consórcio terá sede e foro na cidade e Comarca de Osvaldo Cruz – SP;

2.3 A sede e foro do Consórcio poderão ser transferidos para outro município, por decisão em assembléia Geral, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

CLÁUSULA TERCEIRA DOS OBJETIVOS OU FINS SOCIAIS

Observados os limites constitucionais e legais o Consórcio tem por objetivos:

3.1. Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

3.2. Planejar, supervisionar, coordenar, orientar, gerir, controlar e avaliar as ações e atividades do Consórcio.

3.3. Planejar, adotar, exercitar as funções de gerenciamento e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócioeconômico da região compreendida no território dos Municípios Consorciados, especialmente nas



áreas de:

- a. meio –ambiente;
- b. recursos hídricos;
- c. agricultura;
- d. educação, inclusive a ambiental;
- e. saneamento, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- f. tecnologia;
- g. biotecnologia;
- h. habitação;
- i. infraestrutura;
- j. cultura;
- k. recursos humanos, com a instituição de escolas de governo ou realização de cursos, inclusive através de convênios nas áreas de interesse dos consorciados;
- l. desenvolvimento sócioeconômico regional;
- m. gestão e proteção do patrimônio urbanístico e paisagístico;
- n. turismo, inclusive de negócios e de lazer;
- o. realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, sócio culturais e econômicos, dentre outros;
- p. saúde – obedecendo os princípios, diretrizes e normas que regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS.

3.3.1 - O presente protocolo documenta e define, inclusive, as atuais intenções dos Municípios, constituindo manifestação expressa dos mesmos de transferir para a iniciativa privada, por meio da realização de procedimento licitatório para outorga de Concessão, a ser delegada por meio do Consórcio, a gestão e tratamento de todos os



resíduos sólidos coletados na área do Consórcio incluindo lixo doméstico, lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, lixo industrial, resíduos industriais provenientes de atividades de transformação de matéria primas e substâncias orgânicas ou inorgânicas em novos produtos, resíduos de saúde, resíduos de rurais, resíduos provenientes de portos, aeroportos, terminais rodoviários e ferroviários, postos de fronteira e estruturas similares, resíduos da construção civil, e quaisquer resíduos coletados na área do Consórcio, que servirão para a geração de energia e fabricação de material de pavimentação, e que serão necessários à prestação dos serviços de gestão e o tratamento de resíduos pela iniciativa privada.

3.4. Para o desenvolvimento das atividades e de prestação de serviços serão elaborados programas de trabalho específicos, detalhados com total abrangência de critérios necessários e próprios para cada área acima definida, inclusive para o contrato de rateio, previamente aprovados pela Assembléia Geral.

3.5. Promover formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na qualidade de vida na área compreendida no território dos Municípios Consorciados.

3.6. Promover a produção de informações, estudos técnicos, apoio e o fomento do intercâmbio de experiência entre os entes consorciados, bem como o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário.

3.7. Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio poderá:

a. Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio:

b. Celebrar acordos, ajustes, termos de parcerias, convênios, contratos e/ou instrumentos congêneres, de qualquer natureza, compatíveis com os programas de trabalho, as finalidades e aos objetos do Consórcio, com a administração pública, a iniciativa privada, entidades do terceiro setor e organismos internacionais, conforme legislação vigente e aplicável, bem como receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada, visando a melhoria da qualidade do serviço prestado, sua expansão e modicidade.

c. Prestar a seus conveniados serviços de qualquer natureza, segundo a disponibilidade existente.

d. Administrar direta ou indiretamente, por concessão, permissão, contrato de gestão ou termo de parceria similar, os serviços previstos nos programas de trabalho,



programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos Municípios associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

e. Ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos consorciados inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação.

f. Exercer a gestão associada de serviços públicos específicos nos programas de trabalho dentro de sua área de atuação.

g. Definir preços e tarifas, bem como seu reajuste, revisão e reequilíbrio financeiro, levando em conta, além dos custos operacionais, os critérios definidos pela legislação vigente de cada ente consorciado pela oferta do serviço público, respeitando as regras de rateio estabelecidas nos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUARTA DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

4.1 - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

4.1.1 - Assembléia Geral (Conselho de Prefeitos)

4.1.2 - Presidente e Vice-Presidente

4.1.3 - Secretário

4.1.4 - Tesoureiro

4.1.5 - Conselho Fiscal

4.1.6 - Câmaras Técnicas

4.1.7 - Diretoria Executiva

4.1.1. DA ASSEMBLÉIA GERAL

4.1.1.1. Funcionamento:

a. A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Intermunicipal, constituída pelos Prefeitos dos Municípios consorciados, com direito a



01 (um) voto cada, de forma pessoal e intransferível, sendo atribuído o Voto de Qualidade ao seu Presidente;

b. O *quorum* exigido para a realização da Assembléia Geral em primeira convocação é de no mínimo 2/3 (dois terços) dos entes consorciados. Caso não se realize em primeira convocação, considerar-se-á automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará 30 (trinta) minutos depois com o mínimo de 1/3 (um terço) dos consorciados, sendo deliberado pela maioria dos presentes, quando não houver disposição expressa em contrário;

c. A Assembléia Geral se reunirá, ordinária e bimestralmente ou sempre que houver pauta para deliberação e extraordinariamente, por convocação formal de seu Presidente ou quando convocada, por ao menos, 1/3 (um terço) de seus membros;

d. A Assembléia Geral será presidida pelo representante legal do Consórcio, ou pelo Vice-Presidente na sua falta;

e. Ressalvadas as exceções expressamente previstas neste Protocolo e no Estatuto, todas as demais deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes;

f. Havendo consenso entre seus membros, as eleições e demais deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação;

g. O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado através de decisão de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros do Consórcio, regularmente convocados para Assembléia Extraordinária para esta finalidade com antecedência máxima de 03 (três) dias úteis.

4.1.1.2 - Compete à Assembléia Geral:

a. Eleger o representante legal do Consórcio;

b. Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

c. Aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

d. Deliberar sobre as contratações de serviços de terceiros, outorga de concessão dos serviços inerentes ao Consórcio, bem como sobre a celebração de quaisquer instrumentos de parceria, acordos e convênios com órgãos públicos e privados;



- e. Deliberar sobre a indicação do Diretor Executivo;
- f. Dar posse ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Fiscal e ao Diretor Executivo;
- g. Deliberar sobre a solicitação e cessão de funcionários/servidores/empregados públicos municipais/estaduais/federais, inclusive gratificação quando colocados à disposição do Consórcio e sobre a contratação de empregados públicos e suas remunerações;
- h. Deliberar sobre a inclusão e exclusão de consorciados;
- i. Deliberar sobre cobrança e reajuste das tarifas, taxas e custos de acordo com critérios técnicos comprovados;
- j. Definir a política patrimonial, financeira e os programas de investimento do Consórcio;
- k. Deliberar sobre a alienação de bens do Consórcio, bem como seu oferecimento, inclusive receitas, como garantia de operação de créditos;
- l. Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração dos seus empregados;
- m. Aprovar anualmente os termos e critérios do contrato de rateio, da gestão associada de serviços públicos, do contrato de programa, do termo de parceria, do contrato de gestão, da prestação de serviços públicos e seus gerenciamentos, definidos em programas próprios e específicos, obedecidas as finalidades precípua do Consórcio, obedecidas as definições exaradas no artigo 1º do Decreto nº 6.017/07;
- n. Deliberar sobre a proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral.

4.1.2 DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

4.1.2.1 - Da nomeação.

- a. O Consórcio será presidido pelo Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios Consorciados, o qual será o seu representante legal, eleito em escrutínio secreto por maioria absoluta ou por aclamação, para o mandato de 01(um) ano, permitida uma reeleição;
- b. Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á segundo



escrutínio, por maioria simples, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação;

c. Na mesma ocasião e condições dos itens anteriores, será escolhido um Vice-Presidente, também Chefe do Poder Executivo de um dos Municípios Consorciados, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, além do Secretário e do Tesoureiro;

d. As eleições serão realizadas em dezembro de cada ano.

4.1.2.1.1 - Compete ao Presidente:

a. Presidir as reuniões da Assembléia Geral e dar voto de qualidade;

b. Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar acordos, contratos, parcerias, convênios e outros instrumentos, bem como constituir procuradores com poderes “*ad judicia*”;

c. Superintender a arrecadação e ordenar as despesas do Consórcio;

d. Movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, mediante aprovação da Assembléia Geral;

e. Dar encaminhamento às deliberações da Assembléia Geral.

f. Indicar o Diretor Executivo e nomeá-lo após referendo da Assembléia Geral.

4.1.2.1.2 - Compete ao Vice-Presidente:

a. Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

4.1.3 - DO SECRETÁRIO

4.1.3.1 - Compete ao Secretário:

a. Secretariar todas as reuniões da Assembléia Geral;

b. Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;

c. Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outro documentos análogos;



d. Dirigir e organizar todo o expediente da Secretaria.

4.1.4 - DO TESOUREIRO

4.1.4.1 - Compete ao tesoureiro:

a. Zelar para que a contabilidade do Consórcio seja mantida em ordem e em dia;

b. Providenciar a arrecadação das receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados;

c. Movimentar, em conjunto com o Presidente do Consórcio, ou quem este indicar, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

d. Proceder através de cheques bancários ou meio eletrônico os pagamentos autorizados pelo Presidente do Consórcio;

e. Acompanhar a escrituração do livro caixa, diário, razão e outros inerentes à contabilização, visando-os e mantendo-os sob sua responsabilidade.

f. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade do Consórcio;

g. Organizar e publicar mensalmente os balancetes do Consórcio;

h. Executar outros atos e atribuições inerentes à Tesouraria;

4.1.5 – DO CONSELHO FISCAL

4.1.5.1 – Do funcionamento

a. O Conselho Fiscal é órgão fiscalizador, constituído de 01 (um) representante e 01 (um) suplente, de cada consorciado, indicados pelos Chefes do Poder Executivo de cada Município;

b. O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutino secreto ou aclamação para um mandato de 02 (dois) anos;

c. Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal;

d. O Conselho Fiscal se reunirá anualmente e poderá ser convocado



extraordinariamente, por qualquer dos seus membros.

4.1.5.2 – Da competência

- a. Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;
- b. Acompanhar e fiscalizar quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;
- c. Exercer o controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
- d. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- e. Emitir parecer sobre proposta orçamentária, balanços, relatórios e prestação de contas em geral, que deverá ser assinado pelo Presidente, Secretário e Tesoureiro;
- f. Elaborar estudos e pareceres relativos aos assuntos de sua competência.

4.1.6 – DAS CÂMARAS TÉCNICAS

4.1.6.1 – A(s) Câmara(s) Técnica(s) poderá(ao) ser constituída(s), sempre que necessário, e será(ão) composta(s) por representantes técnicos dos Municípios, indicados pelos Chefes do Poder Executivo, podendo ser incluída a participação de outros profissionais com notório saber, desde que referendada pelo Presidente do Consórcio;

4.1.6.2 – No mesmo ato de indicação de representantes, será estabelecida a finalidade da Câmara Técnica, suas competências e atribuições bem como o seu prazo de duração.

4.1.7 – DA DIRETORIA EXECUTIVA

4.1.7.1 – Do funcionamento

- a. A Diretoria Executiva é o órgão executivo do Consórcio, constituída por um Diretor Executivo e pelo corpo técnico e administrativo;
- b. O Diretor Executivo a ser nomeado pelo Presidente será por ele indicado e referendado pela Assembléia Geral.

4.1.7.2 – Compete ao Diretor Executivo:



- a. Responder pela execução das atividades do Consórcio;
- b. Propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração a serem submetidos à aprovação da Assembléia Geral;
- c. Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo, obedecidos os parâmetros legais pertinentes;
- d. Propor a requisição de servidores municipais para prestarem serviços no Consórcio;
- e. elaborar as propostas orçamentárias anuais;
- f. Providenciar a elaboração do balanço, dos balancetes mensais e do relatório de atividades anuais;
- g. Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio;
- h. Determinar a publicação, anualmente no jornal de maior circulação dos Municípios Consorciados, ou no jornal de maior circulação na região, o balanço anual do Consórcio;
- i. Autorizar compras dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembléia Geral;
- j. Autenticar livros de atas e de registros próprios do Consórcio;
- k. Designar seu substituto, em caso de impedimento ou ausência para responder pelo expediente;
- l. Propor a contratação de serviços de terceiros, assinaturas de convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais.
- m. Fornecer aos órgão competentes todas as informações necessárias, mediante solicitação por escrito.

CLÁUSULA QUINTA
DO PATRIMONIO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE PESSOAL

5.1 – O patrimônio do Consórcio será constituído:



- a. Pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- b. Pelos bens que lhe forem doados, concedidos e alienados (cedidos e/ou transferidos) a qualquer título por entidades públicas ou particulares;
- c. Pelos bens transferidos por ente consorciado através de contrato de programa, instrumento de transferência ou de alienação.

5.2 Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- a. Contribuição periódica dos consorciados, conforme mecanismo previstos no Contrato de Rateio;
- b. Anualmente será determinada em Assembléia Geral, para o ano subsequente, o valor da contribuição de cada ente consorciado para custeio das despesas gerais, inclusive de administração do Consórcio, que constará no Contrato de Rateio;
- c. A remuneração em razão da prestação do serviço público objeto do Consórcio;
- d. Auxílios, contribuições e subvenções, concedidos por entidades públicas e particulares;
- e. As rendas de seu patrimônio;
- f. As doações e legados;
- g. O produto da alienação de seus bens;
- h. Outros recursos decorrentes da realização de seu objeto.

5.3 – Do Sistema Contábil e Orçamentário

- a. A contabilidade do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista – CISAP obedecerá ao sistema público, em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie;
- b. Os Planos Plurianuais, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias Anuais dos Municípios deverão conter rubricas próprias, para contemplar as despesas com a transformação e execução das atividades do Consórcio Público, segundo os parâmetros e diretrizes gerais estabelecidas no Contrato de Consórcio Público, nos Contratos de Rateio e documentos correlatos.



c. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista – CISAP fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e demais normas infraconstitucionais inerentes e aplicáveis à espécie, a:

c.1. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

c.2. realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

c.3. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, observando o disposto no artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64;

c.4. transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização da Assembléia Geral, nos termos do artigo 167, inciso VI da Constituição Federal.

5.4 – Da Garantia Financeira

a. Para consecução dos objetivos do Consórcio Público e dos Contratos de Rateio fica o Poder Executivo de cada Município Consorciado autorizado a prestar as garantias necessárias e a assinar termos/documentos apropriados, objetivando repassar diretamente ao Consórcio, mediante desconto na conta corrente específica, de receitas próprias e/ou repasses de receitas tributárias, provenientes de transferências constitucionais, desde que livres, para assegurar os compromissos do Consórcio até o limite da participação do Município.

5.5 – Do Pessoal

a. Em qualquer situação os funcionários/servidores/empregados públicos cedidos para o Consórcio permanecerão vinculados às entidades de origem, não se estabelecendo qualquer tipo de vínculo empregatício, nos termos do artigo 4º, § 4º da Lei nº 11.107/05;

b. Os funcionários/servidores/empregados públicos serão cedidos pelos entes consorciados na forma da legislação vigente de cada Município;

c. O regime dos empregados públicos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista – CISAP é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT;

d. A admissão de empregados públicos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Alta Paulista – CISAP, excetuado aqueles de provimento em comissão, será



precedida de seleção pública, a ser regulamentado por Resolução;

e. As contratações temporárias, por prazo certo e determinado, poderão ter processo seletivo simplificado;

f. Quando criados os empregos públicos, com suas quantidades, denominações, formas de provimento, respectiva remuneração e carga horária, farão parte integrante deste Protocolo;

g. Fica autorizado o Consórcio a contratar pessoal em consonância com o regime da CLT, por tempo certo e determinado, a fim de atender necessidades temporárias excepcionais e de interesse Público, como a execução de estudos, projetos específicos, realizações de recenseamento e outras pesquisas, calamidades públicas, campanhas e programas de saúde, ampliação emergente de serviços públicos, implantação de serviços urgentes e inadiáveis, saída voluntária, dispensa ou afastamento transitório de funcionário, cuja ausência possa prejudicar sensivelmente os serviços, execução de serviços absolutamente transitórios e de necessidades esporádicas, execução direta de obra determinada, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos e/ou acordos, bem como para substituições temporárias, desde que o projeto/programa ao qual o servidor será destinado tenha tido suas metas previamente aprovadas pela Assembléia Geral, devendo referidas contratações serem regulamentadas mediante Resolução.

h. O Consórcio poderá alterar o quadro de pessoal, instituir plano de carreiras, cargos e salários, mediante Resolução, devidamente aprovada pela Assembléia Geral, obedecidas as legislações pertinentes e aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA DO USO DE BENS E SERVIÇOS

6.1. Terão acesso ao uso dos bens e serviços do Consórcio, todos aqueles consorciados que contribuíram para sua aquisição, em decorrência de projetos/programas específicos devidamente aprovados;

6.2. Poderá ocorrer o acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram mediante condições a serem deliberadas pelos que contribuíram;

6.3. O uso dos bens e serviços do Consórcio será regulamentado, em cada caso, pelos respectivos usuários e aprovado pela Assembléia Geral;

6.4. Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colgar



à disposição do Consórcio os bens de seu próprio patrimônio e os serviços da sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação, que for avençada com os usuários e aprovada pela Assembléia Geral;

CLÁUSULA SÉTIMA DA GESTÃO ASSOCIADA

7.1. O Consórcio poderá realizar gestão associada de atividades, ações e serviços públicos em áreas específicas, segundo os programas de trabalho próprios e específicos, obedecendo as condições estabelecidas na Cláusula Terceira – itens 3.3 e 3.4 do presente Protocolo de Intenções e segundo os seguintes quesitos:

7.1.1 – Competências

- a. Administrar os programas de trabalho decorrentes da prestação de serviços em gestão associadas com o Município que disponibiliza o serviço;
- b. Selecionar e contratar pessoal, bem como administrar e promover o desenvolvimento do pessoal cedido pelo Município e próprio do Consórcio, necessários ao desenvolvimento dos programas de trabalho;
- c. Realizar compras e pagamentos destinados ao programa de trabalho sob gestão associada;
- d. Produzir, coletar, analisar e encaminhar informações ao Município Consorciado participante do programa de trabalho, a fim de manter atualizado o seu banco de dados;
- e. Administrar recursos financeiros provenientes do pagamento dos serviços produzidos, enquanto entidade mantenedora dos serviços sob gestão associada;
- f. Receber o pagamento dos serviços produzidos, transferidos do Município para o Consórcio, enquanto entidade mantenedora desses serviços transferidos, de acordo com o Contrato de Rateio;
- g. Desenvolver Gestão Associada, de acordo com o contrato firmado;
- h. Prestar contas aos órgãos competentes, dos atos provenientes da gestão associada;

7.2 – Serviços Públicos que poderão ser objetos de programas de trabalho e de gestão associada:



- a. meio ambiente;
- b. recursos hídricos;
- c. agricultura;
- d. educação, inclusive a ambiental;
- e. saneamento, inclusive o gerenciamento, o tratamento e a destinação final dos resíduos sólidos urbanos;
- f. tecnologia;
- g. biotecnologia;
- h. habitação;
- i. infraestrutura;
- j. cultura;
- k. recursos humanos, com a instituição de escolas de governo ou realização de cursos, inclusive através de convênios, nas áreas de interesse dos consorciados;
- l. desenvolvimento socioeconômico regional;
- m. gestão e proteção do patrimônio urbanístico e paisagístico;
- n. turismo, inclusive de negócios e de fazer;
- o. realização de eventos diversos como palestras, congressos científicos, educacionais, sócio culturais e econômicos, dentre outros;
- p. saúde – obedecendo os princípios, diretrizes e normas que regulamentam o Sistema Único de Saúde – SUS.

7.3 – Para a gestão associada de serviços públicos, fica outorgada competência legal e constitucional para que o Consórcio fique autorizada a:

- a. Licitar, outorgar, conceder, ceder, permitir ou autorizar a prestação de serviços públicos, obedecidos as legislações pertinentes próprias, específicas aplicáveis à espécie;
- b. Declarar de utilidade, necessidade pública e/ou interesse social, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa as áreas localizadas no território do Consórcio necessárias à exploração dos serviços públicos e seus gerenciamentos definidos em projetos/programas específicos;
- c. Em caso de prestação de serviços por gestão associada envolvendo, também, prestação de serviços por Município Consorciado, o Consórcio adotará como instrumento de gestão administrativa o contrato de programa, obedecida as seguintes condições:
 - c.1. Atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos e à regulação dos serviços a serem prestados;



c.2. Prever procedimentos que garantam transferência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

d. Estabelecer, no caso da gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, cláusulas que contemplem:

d.1. Os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária do Município que o transferiu;

d.2. As penalidades ao Consórcio, no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos pelo Município;

d.3. O momento de transferência dos serviços e dos deveres relativos a sua continuidade, para o Município e para o Consórcio;

d.4. A indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

d.5. A identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferida e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contrato;

d.6. O procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

7.4. O Consórcio estabelecerá critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e dos outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão, tomando como referência a apuração de seus custos acrescidas de taxa de administração e legislação dos Municípios Consorciados quanto à tributação;

7.5. O Contrato de Rateio será formalizado com observância de legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende de prévios recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas;

7.6. O prazo de vigência do Contrato de Rateio não será superior ao da vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em Plano Plurianual;

7.7. Para o cálculo do rateio devem ser considerados, segundo os programas de trabalho definido para cada tipo de serviço público, dentre outros, os seguintes critérios técnicos e operacionais: custo total do serviço incluído no programa de trabalho, medidas de quantificação, como metragem linear, metragem quadrada,



tonelada, outro tipo de peso, índice *'per capita'* calculado segundo a população recenseada ou estimada a cada ano pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e outros a serem definidos pela Assembléia Geral;

7.8. Os Municípios Consorciados contribuirão, ainda, com uma taxa de administração fixada em, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor dos serviços tomados a cada mês, podendo ser aumentada para até 15% (quinze por cento) conforme análise técnica a ser submetida pelo Conselho Deliberativo Fiscal à Assembléia Geral.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Protocolo de Intenções vigorará a partir da data de sua assinatura até a sua ratificação nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.107/05;

8.2. A transformação do Consórcio passará a existir a partir da ratificação deste Protocolo de Intenções, nos termos do artigo 5º da Lei nº 11.107/05;

8.3. Para fins previstos no inciso I, do artigo 6º da Lei nº 11.107/05, considera-se celebrado o Consórcio a partir das publicações das respectivas Leis de ratificação deste Protocolo de Intenções, devidamente publicadas por cada um dos Municípios signatários;

8.4. O contrato de consórcio público poderá ser celebrado por 2/3 (dois terços) dos signatários deste Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente;

8.5. Fica assegurado aos consorciados o direito de se retirar a qualquer momento do Consórcio, desde que denuncie sua intenção formalmente junto a Assembléia Geral, em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias;

8.6. Deverá ser estabelecida cláusula penal no Contrato de Rateio e de programa, a qual terá caráter indenizatório na proporção do prejuízo causado ao Consórcio, nas hipóteses de atraso ou inadimplência e retirada ou exclusão do ente;

8.7. O Consórcio será extinto por decisão de 2/3 (dois terços) dos seus entes integrantes, através da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados e de acordo com a legislação federal;

8.8. Em caso de extinção será obedecido o disposto no artigo 29, § 1º do Decreto nº



6.017/07 e demais legislações aplicáveis;

8.9. O mandato dos membros eleitos e indicados findar-se-á, de imediato no caso de haver alteração na Chefia do Poder Executivo do ente da federação consorciada, a não ser que novo Chefe do Executivo referende a indicação anterior;

8.10. Os Municípios que subscrevem este Protocolo deverão ratificá-lo mediante Lei, no prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação da decisão da Assembléia Geral que aprovou os seus termos;

8.11. Os casos omissos do presente Protocolo de Intenções serão resolvidos à luz da interpretação e aplicação das normas inseridas na Lei Federal nº 11.107/05 e Decreto Federal nº 6.017/07, considerando ainda a posição e a ratificação pela Assembléia Geral;

8.12. Para dirimir as controvérsias decorrentes da aplicação do presente instrumento, que não sejam suficientemente sanadas pela Assembléia Geral, elegem os signatários o foro da Comarca de Osvaldo Cruz-SP.

E POR ASSIM ESTAREM DE PLENO ACORDO COM TUDO O QUE AQUI SE CONVENCIONOU, AS PARTES CELEBRAM E ASSINAM O PRESENTE PROTOCOLO PARA QUE SURTA OS DEVIDOS E NECESSÁRIOS EFEITOS DE DIREITO.

Osvaldo Cruz-SP, 27 de Março de 2.014.

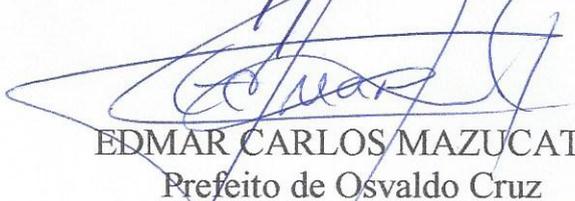
DR. MAXSICLEY GRION
Prefeito de Flórida Paulista

CLAUDIONOR GHELFI
Prefeito de Inúbia Paulista

OSVALDO ALVES SALDANHA
Prefeito de Lucélia



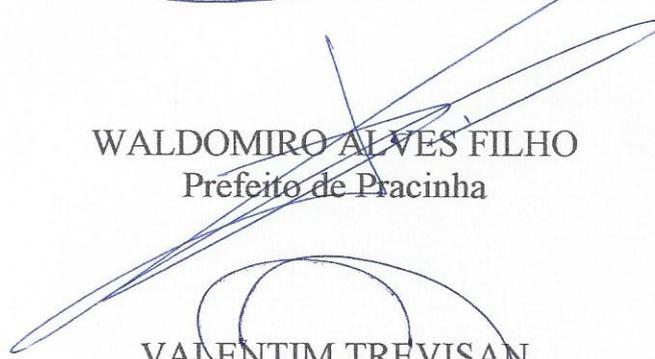
ISMAEL DE FREITAS CALORI
Prefeito de Mariápolis



EDMAR CARLOS MAZUCATO
Prefeito de Osvaldo Cruz



SAMIR ALBERTO PERNOMIAN
Prefeito de Parapuã



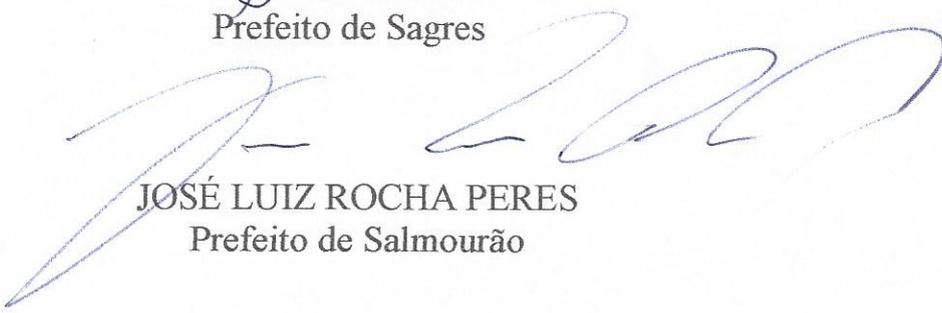
WALDOMIRO ALVES FILHO
Prefeito de Pracinha



VALENTIM TREVISAN
Prefeito de Rinópolis



BRANDIO PEREIRA FILHO
Prefeito de Sagres



JOSÉ LUIZ ROCHA PERES
Prefeito de Salmourão